ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 41/2015 (Sequência: 2)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses

A pregoeira e a equipe de apoio reuniram-se após recebimento do parecer técnico da da Técnica de Enfermagem Roseane Finta, da Secretaria de Saúde e Assistência Social. De acordo com Parecer técnico foi constatado que as empresas AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., apresentaram todas documentações de proposta de acordo com o edital. A empresa ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARA EIRELI - EPP, não apresentou para os itens 20,126 e 152 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere."; para os itens 59, 118 e 139 apresentou Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", e para o item 42 apresentou Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n. º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME não apresentou para o item 106 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada no item acima mencionados. A empresa ANDRÔMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP. apresentou para os itens 61, 79, 98, 135 e 166 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." e para os itens 172 e 173 apresentou Certificado de Boas Práticas vencido, documentos exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. apresentou para os itens 27, 30, 51 e 86 Certificado de Boas Práticas vencido, documentos exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 66, 118, 127 e 145 não apresentou Certificado de Boas Práticas documentos exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 41/2015 (Sequência: 2)

apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", e para os itens 96, 131, 139, 158, 163 e 164 não apresentou Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., apresentou para os itens 22, 29, 61, 77, 139 e 152 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere." e para os itens 82, 110, 111 e 114 apresentou Certificado de Boas Práticas vencido, documentos exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. apresentou para os itens 59 e 61 Certificado de Registro do Produto vencido documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. apresentou para o item 05, 20, 48, 60, 61, 96, 102, 118, 139, 152 e 174 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", e para os itens 64, 118 e 127 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP não apresentou para os itens 42, 81, 123 e 166 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., não apresentou para os itens 77 e 161 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa DIMACI/SC MATERIAL CIRURGICO LTDA. não apresentou para os itens 20, 52, 77, 100 e 118 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para os itens 61 e 82 apresentou Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", e para o item 118 não apresentou Certificado de Boas Práticas, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 41/2015 (Sequência: 2)

COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa DIMEVA DISTRIBUIDOPRA E IMPORTADORA LTDA. - EPP não apresentou para o item 49 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 61 apresentou Certificado de Registro do Produto Vencido documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", para o item 61 não apresentou Certificado de Boas Práticas, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e /ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", e para os itens 106, 107, 110, 111, 114 e 177 não apresentou a Resolução no Certificado de Boas Práticas, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., apresentou para os itens 29, 52, 61, 96, 129, 139, 152 e 158 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP. não apresentou para os itens 29, 33, 49, 59, 61, 72, 79 e 118 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", e para os itens 96, 127, 143 e 165 apresentou o Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. apresentou para os itens 48 e 60 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", e para os itens 121, 127 e 170 apresentou Certificado de Boas Práticas vencidos, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa MAURO MARCIANO COMÉRCIO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 41/2015 (Sequência: 2)

DE MEDICAMENTOS LTDA. apresentou para os itens 09 e 61 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", e para os itens 22 e 62 não apresentou Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., não apresentou para os itens 30, 50, 77, 78, 110, 111, 112, 113, 114 e 130 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., apresentou para os itens 08 e 09 Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., apresentou para os itens 07, 60, 65 e 172 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", para os itens 22, 60 e 174 apresentou Certificado de Registro do Produto vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", e para o item 49 não apresentou Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa PROFARMA SPECIALTY S.A. não apresentou para os itens 36, 37, 106, 107 e 109 Certificado de Registro do Produto, documento exigido no edital no item 6.1.10.2 "Certificado de Registro de produtos emitidos pela Agência Nacional do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (legível) Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Registro, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. A empresa SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., apresentou para o item 173 Certificado de Boas Práticas vencido, documento exigido no edital no item 6.1.10.3 "Certificado de Boas Práticas de Fabricação (PNIFF), conforme Portaria n.º 2.814/98, com redação alterada pela Portaria GM/MS n.º 3.716/98 válido, expedido pela ANVISA, para as LINHAS DE PRODUÇÃO, passíveis do referido registro, cujos itens estejam sendo COTADOS. Este Certificado, concedido ao Fabricante, deverá ser apresentado, também, pelos distribuidores e/ou representantes, para os produtos ofertados e por linha de produção de cada item (quando o documento for originado através da Internet, o mesmo terá averiguada a sua autenticidade); Para facilitar o julgamento, é obrigatório constar em cada Certificado, o número do item a que se refere.", sendo inabilitada nos itens acima mencionados. Diante do exposto fica marcada a data de 28 de julho de 2015, as 08h para continuação do processo com a etapa de lances, caso contrário será enviada nova ata determinado a nova data da etapa de lances. Encerra-se a sessão e pede-se para serem enviadas as empresas participantes a cópia da ata, bem como quadro comparativo de preços com a classificação da empresa.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 41/2015 (Sequência: 2)

Schroeder, 21 de Julho de 2015

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	-	- Pregoeiro(a)
Ivandra de Souza	-	- Equipe de Apoio
Gelson Stein	-	- Equipe de Apoio
Valderi Rocha de Camargo	-	- Equipe de Apoio
Andreia Nass Friedemann	-	- Equipe de Apoio